



LEI Nº 041/90 de 23 DE ABRIL DE 1990.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito Municipal, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de evento desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O sistema Municipal de defesa civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos Municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal da Defesa Civil -
CONDEC - Subordinada diretamente ao chefe do executivo e ligada a Coordenadoria Regional da Defesa Civil da Região Administrativa de Pacajus.
- b) Os Núcleos Comunitários da Defesa Civil -
NUDEC - que venham ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O sistema Municipal de Defesa Civil integrará o sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal da Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O chefe do poder Executivo destinará o Presidente da CONDEC cujo cargo será exercido sem ônus.

pac

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria de Obras dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais e pelo prefeito, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente a secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo tenham notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o presidente da COMDEC declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC propo-
rá ao prefeito a declaração do Estado de calamidade Pública.

Art. 11 - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

224



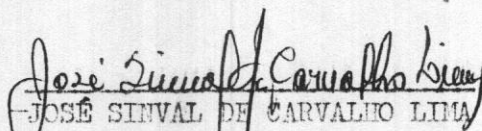
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 23 de abril de 1990.


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL